



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 20160238 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E A EMPRESA FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Prefeitura Municipal de Parauapebas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, situada no Morro dos Ventos, Quadra Especial s/n, Bairro Beira Rio II, Município de Parauapebas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. WANTERLOR BANDEIRA NUNES e a empresa FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, estabelecida à Rua veneza, nº 0, Quadra 06, Lote 15, Bairro Novo Horizonte, Município de Parauapebas, no Estado do Pará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.675.185/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ferreira Braga, ora designado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de XX/XX/XX, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 Constitui o objeto deste contrato o conserto de pneus e lavagem de veículos, conforme descrito na cláusula segunda da ata de registro de preços oriunda do pregão presencial na modalidade Ata de Registro de Preços nº 009/2015 – SAAEP, e ainda ao procedimento da Adesão A/2016-001PMP para atender às necessidades dos veículos próprios e terceirizados, leves e médios, do Gabinete do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.2 São os itens integrantes deste contrato e seus respectivos preços:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Lavagem Geral Veículos Leves	Unid.	360	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00
2	Lavagem Geral Veículos Médios	Unid.	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
3	Conserto de pneus de veículos leves	Serv.	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
4	Conserto de pneus de veículos médios	Serv.	160	R\$ 10,50	R\$ 1.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.640,00</b>

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93/1993, assim como também na Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO nº 009/2015SAAEP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 e ainda ao procedimento da Adesão A/2016-001PMP.

**CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO nº 009/2015SAAEP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2015 SAAEP, inclusive nas disposições contidas no respectivo termo de referência que integra o processo licitatório para todos os efeitos legais e necessários; e ainda ao procedimento da Adesão A/2016-001PMP, e também neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3.1 No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO nº 009/2015 SAAEP e ao procedimento da Adesão A/2016-001PMP.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente em consonância com o cronograma de desembolso financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, tendo início em 12 de Abril de 2016 extinguido-se em 12 de Abril de 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 33.640,00 ( trinta e três mil, seiscentos e quarenta reais ), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Os valores e quantitativos contratados poderão ser aditivados nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

### CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional: 0201 - GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Classificação Funcional: 04 122 1203 2.012 - Manutenção do Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 19 - Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 33.640,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 12 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO CHERE DO PODER EXECUTIVO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

FORT BRILHO SERVIÇOS GERAIS EIRELI EPP  
CNPJ 21.675.185/0001-04  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Léo MAGALHÃES Cordeiro  
CPF: 676.761.973-68

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I  
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Unitário	Total
1	Lavagem Geral Veículos Leves	Unid.	360	R\$ 35,00	R\$ 12.600,00
2	Lavagem Geral Veículos Medios	Unid.	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
3	Conserto de pneus de veículos leves	Serv.	160	R\$ 8,50	R\$ 1.360,00
4	Conserto de pneus de veículos médios	Serv.	160	R\$ 10,50	R\$ 1.680,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 33.640,00</b>

Immc

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II